



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.958

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1962

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(\*) DECRETO N. 4044 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Finanças", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação Departamento de Despesas, sub-consignação Material de Consumo do item Material de Expediente para o item Despesas de pronto pagamento da sub-consignação Despesas Diver-

sas da mesma consignação, a importância de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no D. O. n. 19.955 de 1-11-62.

DECRETO N. 4055 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de

Educação e Cultura", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado no exercício corrente, na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", consignação "Ensino Primário", sub-consignação "Material Permanente" do item "Mobiliário e Utensílios Escolares" para o item "Expediente" da

sub-consignação "Material de Consumo" da consignação "Gabinete do Secretário", a importância de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

José Apolinário Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 30-10-62.

Ofícios:  
N. 71, do Asilo D. Macedo Costa, anexo uma relação do estoque de medicamentos, referente ao mês de abril. — Arquite-se.

N. 21, do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", anexo a petição n. 0599, de Odaléa Claudete Nunes professora, pedindo gratificação de adicional. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

N. 466, da Assembleia Legislativa, sobre a reconstrução de um trapicho no Rio Itacurucá em A. baetetuba. — Ao Expediente para encaminhar a S.O.T.V.

N. 542, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do soldado Manoel Cruz de Sousa. — Ao exame e parecer da d. Consultoria Geral do Estado.

N. 1275 dos Serviços de Navegação da A.A. do Porto do Pará, sobre liquidação de débitos. — Acusar o recebimento. Submeter à superior decisão do Exmo. Sr. Dr. Governador.

N. 844, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, anexo o mapa das queixas apresentadas durante o mês de setembro e o balancete da Tesouraria. — Acusar e agradecer.

N. 24, do Quartel General 8.ª Região Militar — doação de terreno. — Ao Expediente, com urgência. O caso é de "Mensagem" ao legislativo.

N. 1057, da Secretaria de Segurança Pública, anexo um relatório dos melhoramentos naquela Secretaria. — Ao Expediente.

S/n do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas — Ao D.S.P.

N. 1114, da Secretaria de

Saúde Pública, anexo a petição n. 01010, de João Pereira de Sousa, pedindo gratificação de adicional. — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

S/n, do Gabinete do Governador, encaminhando o expediente em que são interessados: Maria Ferreira Aquino, dr. Washington Costa Carvalho e Manoel Seabra da Costa. — Ao func. Frederico para providenciar e informar.

N. 155 do Asilo D. Macêdo Costa, anexo a prestação de contas das "Diversas Despesas" durante o mês de outubro. — A S.E.F.

N. 154, do Asilo D. Macêdo Costa, sobre a bomba d'água daquele estabelecimento. — Ao Expediente para oficial solicitando o máximo interesse do D.A.E. para solução do problema aqui narrado.

N. 156, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas do custeio de porta de mercado, durante o mês de outubro. — A S.E.F.

N. 157, do Asilo D. Macêdo Costa, anexo a prestação de contas de combustível do mês de outubro. — A S.E.F.

Petições:  
046 — Francisco Batista da Silva, cabo reformado da P.M.E. pedindo diferença de proventos. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0302 — Raimunda Pinheiro Gomes, professora na capital, pedindo gratificação de adicional. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0992 — Maria do Carmo da Costa Rocha professora em Santa Izel do Pará, pedindo efetivação. — Diga à d. Consultoria Geral do Estado.

0944 — Maria de Lourdes Ribeiro Nogueira, professora, em

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA  
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA  
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA  
Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO  
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO  
Respondendo pelo Expediente

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante B. Barros, 849 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYLL CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de contabilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Número avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Semestral	1.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Anual	Cr\$ 2.000,00	O centímetro por coluna	valor de Cr\$ 50,00.
<b>Estados e Municípios</b>			
Semestral	1.800,00		
Anual	Cr\$ 2.200,00		

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o enderço, vão impressos o número de tálio do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Ananindeua pedindo contagem de tempo. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0995 — Sibéria Vianna e Viana, funcionária pública, pedindo efetividade. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0996 — Terezinha Campos Corra, professora, em Santarém pedindo elevação de padrão. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0997 — Lidia Lopes da Costa, professora, em Anhangá, pedindo efetividade. — Ao exame e parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0998 — Anazilda Carrera Cardoso, professora em Ananindeua, pedindo gratificação de adicional. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0999 — Rosilda Baraúna, funcionária pública, pedindo efetividade. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

01000 — Agnelo da Paixão e Silva, procurador da professora Ignazilla da Paixão e Silva Lima, pedindo prorrogação de licença. — Ao exame e parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

01001 — Dolores Garcia dos Santos, professora na capital, pedindo efetividade. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

01002 — Natanael de Abreu, funcionário público, pedindo licença para tratar de interesses particulares. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

01003 — Hilka Barra do Espírito Santo, professora na capital, pedindo licença. — Ao exame e parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

01004 — João Franco Sarmiento, funcionário público aposentado, pedindo melhoria de vencimentos. — Ao D.S.P. para exame e parecer.

01005 — João da Piedade Sousa, ex-funcionário público, pedindo certidão de tempo. — A Chefia do Expediente para os devidos fins.

01066 — Julia da Silveira Gomes, professora em Bragança, pedindo aposentadoria. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

01077 — Maria de Nazaré Silva de Aquino, professora, em Igarapé-Açu, pedindo contagem de tempo. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

01008 — Maria de Nazaré Cavalleiro de Macedo Carreira, professora na capital, pedindo gratificação de adicional. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

01009 — Ana Pargense, professora, em Ananindeua, pedindo pagamento de gratificação. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

01008 — Maria de Nazaré Cavalleiro de Macedo Carreira, professora na capital, pedindo gratificação de adicional. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

01009 — Ana Pargense, professora, em Ananindeua, pedindo pagamento de gratificação. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

01000 — Agnelo da Paixão e Silva, procurador da professora Ignazilla da Paixão e Silva Lima, pedindo prorrogação de licença. — Ao exame e parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

01001 — Dolores Garcia dos Santos, professora na capital, pedindo efetividade. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

01002 — Natanael de Abreu, funcionário público, pedindo licença para tratar de interesses particulares. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

01003 — Hilka Barra do Espírito Santo, professora na capital, pedindo licença. — Ao exame e parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

01004 — João Franco Sarmiento, funcionário público aposentado, pedindo melhoria de vencimentos. — Ao D.S.P. para exame e parecer.

01005 — João da Piedade Sousa, ex-funcionário público, pedindo certidão de tempo. — A Chefia do Expediente para os devidos fins.

01066 — Julia da Silveira Gomes, professora em Bragança, pedindo aposentadoria. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

01077 — Maria de Nazaré Silva de Aquino, professora, em Igarapé-Açu, pedindo contagem de tempo. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

01008 — Maria de Nazaré Cavalleiro de Macedo Carreira, professora na capital, pedindo gratificação de adicional. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

01009 — Ana Pargense, professora, em Ananindeua, pedindo pagamento de gratificação. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

01000 — Agnelo da Paixão e Silva, procurador da professora Ignazilla da Paixão e Silva Lima, pedindo prorrogação de licença. — Ao exame e parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

01001 — Dolores Garcia dos Santos, professora na capital, pedindo efetividade. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

01002 — Natanael de Abreu, funcionário público, pedindo licença para tratar de interesses particulares. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

01003 — Hilka Barra do Espírito Santo, professora na capital, pedindo licença. — Ao exame e parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

Pública, anexo a petição n. 01011, de Elida Maria da Silva Munhoz, pedindo equiparação. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

N. 23, do Departamento de Exatarias do Interior — S.E.F., anexo o requerimento de José Valentim da Rocha Dias, funcionário aposentado, requer reajustamento de proventos. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 163, do Asilo D. Macêdo Costa, enviando folha de pagamento e boletim de frequência, referente ao mês de novembro. — Ao D.S.P.

N. 164, do Asilo D. Macêdo Costa remetendo o pedido de viveres e diversas utilidades para o mês de dezembro. — Ao DSP.

S/n, do Gabinete do Governador, anexo o expediente em que é interessado o Dr. Amilcar

Carvalho da Silva. — Ao func. Frederico para providenciar. Em 31-10-62.

Petições:  
0418 — Vicentina Nunes Noqueira, funcionária pública pedindo equiparação. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

Em 6-11-62,  
0189 — Raimunda Valéria de Sousa Costa, funcionária pública, pedindo gratificação de adicional. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

01012 — W. Ferreira de Carvalho, funcionário público pedindo equiparação. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

01013 — Olimpia Coelho dos Santos, funcionária pública, em Marabá, pedindo aposentadoria. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 189, da 3.ª Região Militar — Entregue-se.  
N. 51, do Estabelecimento Rural do Tapajós — Embarque-se.  
N. 50, Idem — Permita-se a baldeação, para efeito de reembarque.  
N. 53, Idem — Embarque-se.  
N. 52, Idem, idem.  
N. 12 do Inst. de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Entregue-se.  
N. 4214, de Reinaldo Silva — Ao chefe do Posto Fiscal do Coqueiro, para tomar conhecimento e arquivar.  
N. 4210, do Edifício Alben Almy — Verificado, entregue-se.  
N. 4212, de Shimpex Ltda. — Ao sr. arquivista para certificar em termos.  
N. 4213 da Sociedade Bíblica do Brasil — Entregue-se.  
N. 4198, de José Maria de Sousa — A vista da informação supra, baixe-se portaria admitindo por equidade ao serviço do des-pachante José Maria de Souza o cidadão indicado.  
Em 25-10-62.  
N. 403, do SNAPP — Embarque-se.  
N. 404, Idem, idem.  
N. 281, da Estrada de Ferro de Bragança — Entregue-se.  
N. 4215, de Nahon Irmão Comércio S/A — Ao func. Antenor de Melo Corrêa, para assistir e informar.  
N. 4217, de Dagoberto de Sousa — Ao chefe do Posto Fiscal do Coqueiro, para permitir a passagem.  
N. 4219, de Antenor Gomes da Silva — Verificado, permita-se o embarque.  
N. 4220, de Fernando Jorge — Verificado, embarque-se.  
N. 4208, de J. Serruya & Cia. — Após a cobrança do "Serviço Remunerado", encaminhe-se este requerimento à carteira de Extração de Atestados, para os devidos fins.  
N. 4221, de Cesar Augusto Garcia — Verificado, permita-se o embarque.  
N. 4209, de Nahon Irmão Comércio S/A — Após a cobrança do "Serviço Remunerado", encaminhe-se à Carteira de Extração de Atestados, para os devidos fins.  
N. 4101, de José Maria Archer — Arquite-se.  
S/n, do Núcleo Colonial de Monte Alegre — Embarque-se.  
N. 970, do Território Federal do Amapá — Ao chefe do Posto Fiscal do Coqueiro, para permitir a passagem.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 23-10-62

Processos:

N. 4141, de Jaime Simão Benjô — De-se ciência ao interessado, da informação supra, em seguida, archive-se.

N. 4203, de The Western Telegraph C. Ltd. — Verificado, permita-se o embarque.

N. 4201, de Waldomiro Lamberto da Costa — Certifique-se o que constar.

N. 4202, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 764, do SAPS — Permita-se a passagem mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

N. 763, Idem, idem.

N. 950, do Território Federal do Amapá — Entregue-se.

N. 524, do Ministério da Saúde — Embarque-se.

N. 4190, de Fermo Tasy de Macedo — A func. Irene Oliveira Maria para calcular.

N. 4171, de José Maria Archer — Ao sr. arquivista, para juntar a 1.ª via, conforme o solicitado.

N. 4204, de José Seixas Aguiar — Verificado, entregue-se.

N. 4207, de Joana Georgina Mendes — Verificado, permita-se o embarque.

N. 4206, de Bianor Teixeira Lima — Verificado, entregue-se com transferência para o posto do Coqueiro.

N. 4204, de José Seixas Aguiar — Verificado, entregue-se.

N. 4171, de José Maria Archer — Ao func. Arquivista, para juntar a 1.ª via, conforme o solicitado.

N. 4113 de Shimpex Limitada — O presente requerimento não pode ser atendido conforme a pretensão da petição, no tocante ao segundo período. A vista do que mandou que lhe sejam devolvidos os documentos que instruíram este requerimento, que deve ser arquivado.

N. 4205, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Ao assistente O. França, para fazer a retificação.

Em 24-10-62.  
N. 4208, de J. Serruya & Cia. — Ao of. Basilio Mendonça, para assistir e informar.

N. 4209, de Nahon Irmão Comércio S/A — Ao of. Basilio Mendonça, para assistir e informar.

N. 925, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

N. 482, do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.

N. 969, da Secretaria de Saúde

**GOVERNO FEDERAL**

Presidência da República  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
 ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**  
 PROCESSO N. 9.090/62  
 Convênio n. 363/62

**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia AP-BR-15, no trecho Calçoene-Lourenço-Oiapoque.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Alvaro Proença de Arruda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do art. dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CON-SIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02

— Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transporte e Comunicações; 3.4.20 — Transporte Rodoviário; 03 — Amapá; 7 — Prosseguimento dos trabalhos de construção da rodovia AP-BR-15, no trecho Calçoene-Lourenço-Oiapoque — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Of. de Adm. C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de Novembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA  
 ALVARO PROENÇA DE ARRUDA  
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilegível  
 Ilegível

**ORÇAMENTO**

**Plano de aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia AP-BR-15, no trecho Calçoene-Lourenço-Oiapoque**

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—Construção do sub-trecho compreendido entre o igarapé do Curtiçal e o igarapé do Trapiche (estacas 2.962 a estaca 3.459)				
a) Escavação, carga e transporte de material .....	m3	70.000	130,00	9.100.000,00
b) Obras de arte corrente .....	vb	—	—	600.000,00
II—Eventuais .....	vb	—	—	300.000,00
<b>TOTAL .....</b>				<b>10.000.000,00</b>

PROCESSO N. 9.118/62  
Convênio n. 355/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao prosseguimento do Plano de Transporte do Território, a cargo do Serviço de Navegação do Amapá (SERTTA).

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Alvaro Proença de Arruda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1963), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria n. mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará a data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 08 — SPVEA — DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DES-

PESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.1.0 — Transporte Fluvial; 03 — Amapá; 1 — Prosseguimento do plano de transporte do Território a cargo do Serviço de Navegação do Amapá (SERTTA) — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Of. de Adm. C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém; 5 de Novembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

ALVARO PROENÇA DE ARRUDA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Alcino Dias Teixeira

Ilegível

ORÇAMENTO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00, destinada ao prosseguimento do Plano de Transporte do Território a cargo do Serviço de Navegação do Amapá (SERTTA)

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
Motor "GN" 150 HP — 600 RPM, Diesel para o barco "Jesus de Nazaré" .....	U	1	—	4.000.000,00
Motores geradores de luz para 1 ½ KW, 120 volts, 50-60 destinado às embarcações do SERTTA .....	U	8	250.000,00	2.000.000,00
Amarras c/330 metros em n. de 3 .....	Kgs	825	- 280,00	231.000,00
Amarras de 60 kg .....	U	5	20.000,00	100.000,00
Binóculos .....	U	3	20.000,00	60.000,00
Cabo de aço .....	m	500	580,00	290.000,00
Bússolas marítimas .....	U	6	60.000,00	360.000,00
Relógios marítimos .....	U	8	40.000,00	320.000,00
Campaças de sinais .....	U	8	20.000,00	160.000,00
Cabo de manilhas diversas .....	Kgs.	3.000	280,00	840.000,00

Galões de tintas diversas .....	G	300	1.400,00	420.000,00
Lonas para encerados .....	m	500	600,00	300.000,00
Verniz .....	l	200	200,00	40.000,00
Eventuais .....				879.000,00
<b>TOTAL</b> .....				<b>10.000.000,00</b>

PROCESSO N. 9.089/62

Convênio n. 356/62

**Têrmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da rodovia Cidade Amapá-Pôrto do Meruoca-Base Aérea.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA E EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Sr. Alvaro Proença de Arruda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; — **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; ... 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 03 — Amapá; 2 — Prosseguimento da rodovia Cidade Amapá-Pôrto do Meruoca-Base Aérea — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito com a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Of. de Adm. C-16, da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 5 de Novembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

ALVARO PROENÇA DE ARRUDA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Alcindo Dias Teixeira

Hegivel

## ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da Rodovia Cidade do Amapá-  
Pôrto do Meruoca-Base Aérea

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—ESTUDOS E PROJETOS				
a) Complementação dos existentes .....	Vb	—	—	10.000,00
II—CONSTRUÇÃO				
a) Verba cuja aplicação será especificada após a apre- sentação da documentação técnica correspondente e sua aprovação pelo Setor de Obras, condição para sua liberação .....	Vb	—	—	1.990.000,00
TOTAL GERAL .....				2.000.000,00

PROCESSO N. 9.125/62  
Convênio n. 357/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da ampliação da Rede de Esgôtos de Macapá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Alvaro Proença de Arruda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1963), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de novê (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscientos e quarenta e dois de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 08 — SPVEA — DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DES-

PESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.2 — Esgôtos; 03 — Amapá; 1 — Prosseguimento da ampliação da rede de esgôtos de Macapá — ..... Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Of. de Adm. C-16, da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Outubro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

ALVARO PROENÇA DE ARRUDA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Alcindo Dias Teixeira

Ilegível

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da ampliação da Rede de Esgotos de Macapá

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação .....	m3	666	330,00	219.780,00
b) Reatêrro .....	m3	666	380,00	253.080,00
II—TUBULAÇÃO				
a) em C. A. de $\phi$ 150 mm.				
1. Rua Odilardo Silva, entre Procópio Rola e Mateus Coutinho .....	m	270	1.500,00	405.000,00
2. Rua Jovino Dioá, entre Procópio Rola e Mateus Coutinho .....	m	270	1.500,00	405.000,00
3. Rua Procópio Rola entre General Rondon e Jovino Dinoá .....	m	570	1.500,00	855.000,00
b) assentamento .....	m	1.100	100,00	110.000,00
III—CAIXAS DE INSPEÇÃO				
a) em alvenaria .....	U	9	30.000,00	270.000,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão .....	vb	—	—	482.140,00
TOTAL GERAL .....				3.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

BANCO DO BRASIL, S/A.

EDITAL

Carteira de Comércio Exterior, em conformidade com o disposto na lei n. 1807, de 7-1-53, no decreto n. 42.820, de 16-12-57, e o decidido em 8-6-61, pelo Conselho na SUMOC, ainda tendo em vista os estudos que realizou a respeito do assunto bem como recomendação da Junta Nacional do Algodão (JUNAL), torna público que será destinado à exportação um contingente de 100.000 toneladas de algodão em pluma, assim especificado:

a) 30.000 t da safra meridional de 1961|62 e remanescentes das anteriores, 20.000 das quais para emprêgo imediato, da forma seguinte:

I — 18.000 t para rateio, pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão no Estado de São Paulo entre as firmas filiadas, que deverão dirigir-se ao referido órgão de classe para obtenção das respectivas quotas;

II — 2.000 t para distribuição direta pela CACEX, aos demais exportadores que para tanto, requeiram licenças de exportação;

b) 70.000 t da safra setentrional de 1962|63 e remanescentes das anteriores, para utilização inicial de cerca de 55 mil toneladas na forma de instruções expedidas às Agências do Banco do Brasil S.A., que habitualmente licenciam exportações do produto, às quais deverão dirigir-se os interessados.

A complementação do contingente total previsto, em relação à cada uma das regiões produtoras (meridional e setentrional), será feita oportunamente e em distribuições futuras, após reexame da conjuntura algodoeira, tendo-se em vista as necessidades do abastecimento interno.

BANCO DO BRASIL, S/A.

Carteira de Comércio Exterior.

(aa) **Fulton R. A. de Paula** — Gerente

**José Duarte de Almeida Júnior** — Sub-Gerente.

(Ext. — Dias 8, 27 e 31|10|62).

ORDEM DOS ADVOGADOS CHAMADA DE EMPREGA-DO

SECCÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Provisionados desta Seccção da Ordem dos Advogados do Brasil, o senhor Joaquim Serrão de Castro Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Cametá, Estado do Pará, à rua São João Batista, 362.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção do Pará, em 31 de outubro de 1962.

(a) **Arthur Cláudio Mello**, Primeiro Secretário. (T. 5713 — Dias 7, 8, 9, 10 13|11|62).

COMERCIO E INDÚSTRIA

SÃO PEDRO S/A.

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 30 de Novembro, às 16 horas, na sede social, à Av. Bernardo Sayão, s/n., nesta cidade, para tratarem dos seguintes assuntos:

- a) Reforma dos Estatutos.
- b) Aumento de Capital.
- c) O que ocorrer.

Belém, 30 de outubro de 1962.

(a) **Lisio dos Santos Capela** — Diretor.

(Ext. — 7, 8 e 9|11|62).

De ordem do snr. Diretor ficam, pelo presente, os senhores abaixo discriminados a reassumirem as suas funções dentro do prazo de três dias, a contar da data deste aviso, findo o qual serão dispensados por abandono de emprêgo, de acôrdo com a lei trabalhista em vigor:

Geraldo Leite de Moraes  
Luiz Carlos Noura  
Ronaldo Koury Maués  
Catarina Carvalho  
Leobaldo Silva  
José Lima Coimbra  
Luiz Augusto Paes  
José Maria Reis  
Aldenira Gômes Mendes  
Francisco Rodrigues da Sil-

va  
Felinto Soares Filho  
Roberto Tavares Martis  
Terezinha de Jesus Lopes  
Waldir Vasconcelos Borges  
Luiz Aragão  
Secretária do Colégio C. "Dr. Freitas"  
Belém, 24 de Outubro de 1962  
**Paulina Soares Ribeiro**  
Prof. João Gadilha  
(Dias 6, 7 e 8|11|62).

COMERCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS, S. A.

Assembléia Geral

Extraordinária

São convidados os senhores Acionistas de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Av. Almirante Barroso n. 65/73, nesta cidade, no dia 10. de dezembro do corrente ano, às 17 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem o seguinte:

- a) Reforma dos Estatutos;

b) Eleição para os cargos existentes na Diretoria;  
c) O que ocorrer.

Os senhores acionistas possuidores de ações ao portador, deverão depositar seus títulos respectivos na Caixa da Empresa três (3) dias antes da realização da Assembléia.

Belém (Pará).

(a.) **Bento José da Costa**,  
Presidente.

(Dias — 31/10 e 7/11/62)

**ESTATUTOS DO INSTITUTO SANTO ANTONIO MARIA ZACARIAS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, ESTADO DO PARÁ**

Art. 1o. — Denominação: Instituto Santo Antonio Maria Zacarias.

Art. 2o. — Sede: Rua Dr. Justo Chermont na Cidade de São Miguel do Guamá s/n, frente para o Rio Guamá, entre a Prefeitura de São Miguel do Guamá e a foz do Igarapé São Miguel — Município de São Miguel do Guamá — Estado do Pará.

Art. 3o. — Direção: O Instituto é dirigido por uma Irmã da Congregação religiosa católica do Precioso Sangue, com sede na Cidade de Castanhal, neste Estado, coadjuvada por outras Irmãs da mesma Congregação sob a nomeação direta do Padre Superior da Casa religiosa dos Clerigos Regulares de São Paulo da mesma Cidade de São Miguel do Guamá.

Parágrafo único. — A Irmã Diretora é dimissível ad-mutuum pelo mesmo Padre Superior.

Art. 4o. — A Diretoria que será preenchida pelas religiosas da mencionada Congregação do Precioso Sangue — será constituída por uma Diretora, uma Secretária, uma Tesoureira e uma Mestra de Estudos.

**FINALIDADES**

Art. 5o. — O Instituto destina-se a ministrar a instrução Primária e Secundária bem como as artes cultura física, prendas domésticas e outros ensinamentos.

§ 1o. — O Instituto recebe alunos internos e externos de ambos os sexos.

§ 2o. — O Instituto poderá receber alunos gratuitos mediante autorização do Padre Superior.

§ 3o. — O Instituto adota os Programas de ensino das escolas oficiais da República.

§ 4o. — O Curso Primário do Instituto é equiparado aos Cursos similares do Estado.

**REPRESENTAÇÃO**

Art. 6o. — O Instituto representa-se ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente pela sua Diretora.

Art. 7o. — Estes Estatutos só poderão ser reformados no tocante à sua administração, pelo referido Padre Superior citado no art. 3o.

Art. 8o. — Os membros da Diretoria não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo único. — Os fundos sociais responderão por todos os compromissos do Instituto.

Art. 9o. — Em caso de extinção do Instituto, seu patrimônio reverterá em favor da Sociedade de Ciências e Belas Artes com sede no Externato Santo Antonio Maria Zacarias, sito na Rua do Cateite, número 113, na Cidade de Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e dirigida pelos Padres Barnabitas.

Art. 10o. — A Diretora terá poderes para elaborar um regulamento interno para o Instituto.

Art. 11o. — O patrimônio do Instituto é representado pelo prédio em construção onde já estão funcionando as aulas bem como pelos seus mobiliários e joias de alunos.

Art. 12o. — Disposição transitória: A Diretoria atual compõe-se das seguintes — Irmã Josefina Colombo, Diretora — Irmã Terecê Palheta, Mestra dos Estudos — Irmã Antonia Almeida, Secretária — Irmã Carla Giussani, Tesoureira.

(T. 5761 — 8/11/62)

**CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A**

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 10 de outubro de 1962**

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às dezessete e trinta horas, na sede social da Companhia Paraense de Artefatos de Borracha S/A, sita nesta cidade, à vila Farah, Passagem Xingu n. 36, reuniram-se, em primeira convocação os acionistas da mesma companhia, devidamente convocados por anúncio no jornal "A Província do Pará", edições de 2, 3 e 4 do mês em curso, e no "Diário Oficial" do Estado edições de 2, 4 e 5 do mesmo mês corrente, para deliberarem sobre os assuntos constantes da ordem do dia mencionada no edital de convocação. Assinado o livro de presença, verificou-se o comparecimento de acionistas representando mais de duas terças partes do capital social, todos com direito a voto e que exibiram os respectivos títulos pelo que se instalou a Assembléia, tendo sido aclamado presidente da mesma o acionista Felipe A. M. Farah, que convidou para secretário o acionista Raimundo Farah, ficando assim legalmente constituída a mesa. Declarando instalados e iniciados os trabalhos determinou o Sr. Presidente que fosse feita a leitura do edital de convocação, o que foi cumprido pelo Sr. Secretário, indo diante transcrito o inteiro teor desse documento: Companhia Paraense de Artefatos de Borracha S/A, ficam convidados os

membros acionistas da Companhia Paraense de Artefatos de Borracha S/A, para uma reunião de assembléia geral extraordinária que deverá realizar-se no próximo dia 10 de outubro vindouro às 17,30 horas na sede social da Companhia, à Passagem Xingu n. 36 (Vila Farah), nesta cidade, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Liquidação da Sociedade,
- Nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes honorários;
- O que correr.

Belém, (PA), 1o. de outubro de 1962. — a) **Felipe Farah** — Presidente.

A seguir o Sr. Presidente declarou aos acionistas presentes que a finalidade da reunião era para a discursão e deliberação da proposta da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal, para a liquidação da sociedade em face dos motivos alegados pelo que mandou que se procedesse à leitura desses documentos que também foi feito pelo secretário indo a seguir transcritos fielmente:

Proposta da Diretoria — Srs. acionistas, esta Companhia foi constituída para exploração dos negócios de beneficiamento de artefatos de borracha em geral. Este sempre foi o objeto básico das nossas atividades. Posteriormente, porém, adotou-se paralelamente o negócio de construções civis de casas e aquisições de terrenos. Vendida como foi a usina de lavagem de borracha, ficou esta Companhia com seus negócios praticamente paralizados, como ainda perdura essa situação desinteressante para a manutenção de uma sociedade com o grande número de exigências legais e fiscais que lhe são impostas. Acresce que a situação está gerando irregularidade perante a lei de regência das sociedades anônimas posto que a denominação já não mais exprime a atividade da empresa. Também não é permitido a emissão de ações ao portador para as Companhias que exploram o negócio imobiliário.

Então, desaparecido o objeto básico da formação social, que era o beneficiamento de

borracha não mais se torna conveniente aos interesses dos acionistas, consoante entendimento desta Diretoria, o prosseguimento dos negócios sociais pelo que vimos sugerir a liquidação da sociedade, com apoio no artigo 137, letra "c" do decreto lei n. 2627 de 26-9-1940.

Esta Diretoria apresentará incontinentemente esta proposta ao Conselho Fiscal, para que este opine sobre as providências aqui sugeridas. Em caso de aprovação da medida pela Assembléia Geral Extraordinária, que para isso será convocada regularmente, far-se-á a nomeação do liquidante da Companhia e do Conselho Fiscal para o período da liquidação.

Belém, 28 de setembro de 1962. — aa) **Felipe A. M. Farah** — **Raimundo Farah** — **Daniel Coêlho de Souza** — Parecer do Conselho Fiscal.

Os infra assinados, na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Paraense de Artefatos de Borracha S/A, depois de bem apreciar os termos da proposta da Diretoria para a liquidação da companhia, deliberaram por unanimidade aprovar as medidas sugeridas aconselhando a imediata convocação da assembléia geral para deliberação final de sua competência.

Belém, 28 de setembro de 1962. — Pelo Conselho Fiscal, — aa) **João de Carvalho Silva**, **Edilma Moura Barroso** e **Mário José Fernandes de Azevedo Neguira** — Feita a leitura, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quizessem fazer uso esclarecendo pormenorizadamente as causas que aconselham a medida pleiteada pela Diretoria. Como ninguém manifestasse o desejo de falar, o Sr. Presidente submeteu a aprovação da assembléia a proposta da liquidação da sociedade, solicitando que se mantivessem sentados todos os acionistas que estivessem de acordo com a liquidação da Companhia. Como todos os mantivessem sentados o Sr. Presidente proclamou a aprovação unânime da proposta de liquidação, declarando que a Companhia deveria passar daqui por diante a usar as palavras "em Liquidação", em seguida a



sua denominação social, conforme prescreve o parágrafo único do artigo 140 do decreto lei n. 2627 de 26-9-1940. Tendo em vista a aprovação da liquidação da sociedade, explicou o Sr. Presidente que a assembleia, conforme exigência legal é de acordo mesmo com a ordem do dia, deveria nomear um liquidante e um Conselho Fiscal para o período da liquidação da sociedade. Pediu a palavra o acionista Dr. Daniel Coêlho de Souza para propor fosse nomeado para as funções o Sr. João de Carvalho Silva, brasileiro, solteiro, contador; residente e domiciliado nesta cidade e para membros efetivos do Conselho Fiscal os srs. Antonia Maria Ribeiro, brasileira, solteira; advogada e contabilista, residente e domiciliada nesta cidade; Ophir Novaes Coutinho, brasileiro, casado; comerciante; domiciliado nesta cidade e Raimundo Farah Jr.; solteiro, engenheiro igualmente com domicílio nesta cidade e para suplentes, na mesma ordem para efeito de substituição, os Srs. Fernando Calves Moreira, brasileiro; casado; advogado e contabilista; Niron Medeiros da Silva, brasileiro, casado, e Mário José Fernandes de Azevedo Nogueira; brasileiro; solteiro; advogado, todos residentes e domiciliados nesta cidade. O Sr. Presidente submeteu a aprovação da assembleia a proposta do acionista, Dr. Daniel Coêlho de Souza, verificando haver ela sido aprovada pela unanimidade dos presentes ficando desta forma, dispensada a partir desta data a diretoria que vinha girando a Companhia, bem como o Conselho Fiscal com ela eleita na Assembleia Geral Ordinária do corrente ano. Em face desse resultado, o Sr. Presidente proclamou liquidante a Companhia. O Sr. João de Carvalho Silva, brasileiro, solteiro; contador e domiciliado nesta cidade e para membros do Conselho Fiscal deverá funcionar no período da liquidação. As pessoas acima citadas devendo todos se considerarem empossados a partir da aprovação desta ata. A seguir o Sr. Presidente pediu a Assembleia

que fixassem os pontos básicos do processo da liquidação tendo em vista ser omissos neste sentido o estatuto social. Com a palavra o acionista João de Carvalho Silva propôs fosse realizado o ativo até o montante necessário para a solução integral do passivo da sociedade para com terceiros não acionistas, devendo estes ser convocados por convites publicados na imprensa e no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas, para a comprovação e verificação de seus créditos a partir do dia 12 do corrente; fosse organizado um levantamento imediato do acervo patrimonial da Companhia, inclusive material de construção; fossem dispensados os operários das construções e paralisadas estas até o próximo dia 31 deste mês; fossem sendo despedidos os auxiliares da Companhia na medida em que se reduzam os encargos administrativos, promovendo-se a necessária indenização na forma da legislação em vigor; fosse designada uma comissão de três técnicos para avaliação dos terrenos e casas da companhia a fim de serem atribuídos aos acionistas em pagamento proporcional as suas ações, devendo cada um dos seguintes grupos de acionistas, que representam a totalidade das ações da Companhia, indicar um técnico para composição da comissão sugerida: grupo Daniel Coêlho de Souza, grupo Felipe A. M. Farah, grupo Raimundo Sarah; que na hipótese de não chegarem os técnicos a um acordo no processo da avaliação, que se recorresse ao parecer de um árbitro a ser escolhido de comum acordo pelos interessados que na qualidade de árbitro apresentaria um parecer para ser aceito pelos acionistas da Companhia; fosse realizada a partilha do patrimônio final da companhia entre os seus acionistas, obedecendo o critério de distribuição proporcional em cada classe, ou categoria ou espécie de bens em função do número de ações que cada qual possuir. O Sr. Presidente submeteu ao plenário essa proposta do acionista João de Carvalho Silva, verificando haver ela sido aprovada por unanimidade

de e sem qualquer restrição. Logo a seguir os grupos acima referidos apresentaram como seus representantes na comissão de avaliação os Srs. Dr. Alfredo Bonef, pelo grupo Daniel Coêlho de Souza; Dr. Raimundo Farah Junior pelo grupo Raimundo Farah e Dr. Dilermano Menescal pelo grupo Felipe A. M. Farah. Prossequindo o sr. presidente pediu que fosse dispostos os honorários a serem pagos no período de liquidação da Companhia ao seus liquidantes como para os membros efetivos do Conselho Fiscal. O acionista Daniel Coêlho de Souza, pede a palavra e sugere sejam fixados os honorários mensais de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para o liquidante e de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) também mensais para os membros efetivos do Conselho Fiscal, assegurando-se porém ao liquidante, mais uma comissão final de 1,5% (um e meio por cento) sobre o montante a ser partilhado entre os acionistas. O sr. presidente submeteu essa proposta aos acionistas presentes, verificando haver sido igualmente aprovada sem restrição e por unanimidade. Finalmente pede o sr. presidente que os acionistas aprovassem a realização desta assembleia com a guarda do prazo de nove dias, aliás do prazo de oito dias da data do primeiro anúncio do edital de convocação, tendo em vista a necessidade de concluir o mais breve possível o processo de liquidação desta sociedade declarando então que conferia a palavra a qualquer dos acionistas que desejassem se manifestar a respeito. Como se ninguém se manifestasse o Sr. Presidente declarou em votação mais esta matéria pedindo que se conservassem sentados os que concordassem a aprovação. Como ninguém se levantasse declarou o Sr. Presidente haver sido aprovada por unanimidade a realização desta assembleia, cujo prazo não contrariou a lei de regência. E por nada mais haver a tratar e como ninguém manifestasse o propósito de usar da palavra o sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, mandando que o Sr. Se-

cretário lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinados para os fins de direito. Belém, 10 de outubro de 1962.

**Raimundo Farah;**  
**Felipe A. M. Farah;**  
**Sandra Coêlho de Souza;**  
**Maria Helena C. de Souza;**  
**Daniel Coêlho de Souza,**  
por si e como representante legal de seu filho Frederico Corrêa de Souza.

**Maria de Lourdes Cavalcante Farah;**

**João de Carvalho Silva;**

**Raimundo Farah;**

**Felipe A. M. Farah;**

A presente Ata é cópia autêntica e original transcrito às folhas 4 a 7 do livro próprio, fielmente conferida mim.

Belém, 10 de outubro de 1962.

**Felipe A. M. Farah**

Pagou os Emolumentos na 1ª. via na importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Recebedoria, 25 de 10 de 1962.

O funcionário

**Hegivel.**

Reconheço verdadeira a firma rétro de Felipe A. M. Farah — Belém, 25 de outubro de 1962.

Em testemunho da verdade Eduardo de F. Leite.

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta ata de quatro 4 vias foi apresentada no dia 25 de outubro de 1962, e mandada arquivar por despacho do diretor a 26 do mesmo mês, contendo 2 folhas de n. 6180/81, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 986/62. E, para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de outubro de 1962.

O Diretor: OSCAR FACIO-LA.

Ext. 8-11-1962.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1962

NUM. 5.680

ACÓRDÃO N. 282

**Ação Rescisória da Capital**

**Autores:** — Adriano Gomes Serrano Junior e sua mulher.

**Réus:** — José Ferreira Diogo e sua mulher.

**Relator:** — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

**EMENTA:** — Despreza-se a preliminar de prescrição do direito para a propositura da Ação Rescisória, arguida pelos réus, com a sua contestação, contra os autores, por não serem ainda decorridos cinco (5) anos do transito em julgado dos Acórdãos que os acionantes querem rescindir, quais sejam os de números 862 e 1.176, de 20 de maio de 1957 e 9 de outubro de 1957, respectivamente, ambos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, não obstante a finalidade impropria, estranha e indevida que emprestam ditos autores a sua ação, visando diretamente a anulação da decisão expressiva do venerando Acórdão que resolveu sobre o objeto da ação principal, — a Ação Cominatória de que teriam usado os agora réus contra os atuais autores, com o julgamento da sua procedência, ao dar provimento à Apelação havida contra a decisão da 1ª Instância, que a julgara improcedente, isto é, o de número ... 21.142, de 7 de abril de 1952, também do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, assegurador do direito de preferência que assistia aos autores de tal ação, para a compra do prédio em torno do qual versava o litígio e que era de propriedade dos que a ela respondiam como réus, isso por força de determinada cláusula do contrato de arrendamento que existia entre os litigantes, pois que os Acórdãos rescindendo resolveram apenas incidentes ocorridos na fase do cumprimento do citado Acórdão decisório do objeto da ação principal, que por sinal não era mais passível de rescisão, por

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

há muito estar perempto o direito ao uso da rescisória contra o mesmo, uma vez que mais de cinco (5) anos já eram decorridos da data em que tal Acórdão transitara em julgado, após haver sido amplamente apreciado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal através do conhecimento e julgamento do Recurso Extraordinário interposto pelos ditos réus a Ação principal e autores da ora sub judice, com consequente negação de provimento ao mesmo, como se vê do que expressa o Venerando Acórdão n. 23.530, de 6 de maio de 1954, consante de fls. 24 a 260 dos autos da já aludida Ação principal, anexos.

Foi voto vencido o do relator, de vez que este aceitou como provada a preliminar arguida.

No mérito, julga-se improcedente a ação, não só por visar esta indevidamente a anulação ou rescisão de Acórdãos que já foram soberanamente reexaminados pelo Supremo Tribunal Federal e proclamados como não infringentes de dispositivos de leis federais ou não ofensivos à letra de tais leis, através do pronunciamento havido por parte dessa Excel-sa Instância, ao conhecer do Recurso Extraordinário interposto contra um deles, ou seja, contra o decisório da procedência da Ação principal, e negar provimento ao mesmo, bem assim ao não conhecer do recurso de igual natureza interposto contra os Acórdãos que teriam resolvido apenas incidentes ocorridos na fase do cumprimento da decisão expressiva do Acórdão solucionador do objeto da Ação principal, com o julgamento da sua procedência, ao dar provimento à Apelação havida contra a sentença de 1ª Instância que julgou improcedente; como também por ser absolutamente impossível e inad-

missível a finalidade objetivada pelos autores com a sua ação, por meio da qual pretendem eles, com a rescisão dos respeitáveis Acórdãos números 862 e 1.176, anular os efeitos jurídicos do Venerando Acórdão n. 21.152, decisório da procedência da Ação Cominatória, a ação principal, fonte e origem da contenda agora revivida ou renovada através da presente rescisória, quando tal Acórdão não é mais passível de anulação ou rescisão, por já se haver extinto o prazo para a propositura da competente ação contra o mesmo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ação Rescisória da Capital, em que são partes, como autores, Adriano Gomes Serrano Junior e sua mulher, e como réus, José Ferreira Diogo e sua mulher. Adotado como parte integrante deste Acórdão, o relatório figurante de fls. 43 a 46 destes autos, cumpre desde logo entrar-se na apreciação das provas produzidas e das razões expandidas pelas partes contendoras, para poder ter então lugar o final pronunciamento julgador da Ação Rescisória proposta.

**PRELIMINAR:**

Na forma do pronunciamento dos votos da maioria dos senhores Juizes componentes do Egrégio Tribunal Pleno, contra o voto do Relator, é de desprezar-se a preliminar de prescrição do direito para a propositura da Ação Rescisória, arguida pelos réus, com a sua contestação, contra os autores, por não serem ainda decorridos cinco (5) anos ou mais de cinco (5) anos do transito em julgado dos Acórdãos que os acionantes querem rescindir, quais sejam os de números 862 e 1.176, de 20 de maio de 1957 e 9 de outubro de 1957, respectivamente, ambos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, não obstante a finalidade impropria, conforme se pode constatar do que expressam as decisões preferidas pelos já citados Acórdãos números 282 e 1176,

bem assim a contida em o Venerando Acórdão n. 39043, de 18 de janeiro de 1959, do Supremo Tribunal Federal, este último constante de fls. 421 e 425 dos autos da Ação Cominatória anexos, sendo que além do mais, quanto ao já referido Acórdão decisório do objeto da ação principal, há muito estava perempto o direito ao uso da Ação Rescisória contra o mesmo, uma vez que mais de cinco (5) anos já eram decorridos da data em que tal Acórdão transitara em julgado, após haver sido amplamente apreciado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, através do conhecimento e julgamento do Recurso Extraordinário interposto pelos ditos réus da ação principal e autores da ora sub judice, com consequente negação de provimento ao mesmo, como se vê do que expressa o Venerando Acórdão n. 23530, de 6 de maio de 1954, figurante de fls. 246 a 260 dos autos da já aludida ação principal, anexos.

Na verdade, como acentua o pronunciamento dos votos da maioria dos srs. juizes componentes do Egrégio Tribunal Pleno, pelas próprias datas da prolação dos Acórdãos rescindendo supra citados, independentemente de se cogitar estranha e indevida que emprestam ditos autores à sua ação, visando diretamente a anulação da decisão expressiva do Venerando Acórdão que resolveu sobre o objeto da ação principal, — a Ação Cominatória de que teriam usado os agora réus contra os atuais autores, com o julgamento da sua procedência, ao dar provimento à Apelação havida contra a decisão de 1ª Instância, que a julgara improcedente, isto é, o de n. 21142, de 7 de abril de 1952, também do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, assegurador do direito de preferência que assistia aos autores de tal ação, para a compra do prédio em torno do qual versava o litígio e que era de propriedade dos que a ela respondiam como réus, isso por força de determinada cláusula do contrato de arrendamento que existia entre os litigantes, pois que os Acórdãos rescin-

sendo resolveram apenas incidentes ocorridos na fase do cumprimento do citado Acórdão decisório do objeto da ação principal, quais sejam os atinentes ao pagamento do preço da compra e venda do imóvel objeto do litígio, se devia ser em escudos ou em cruzeiros, a respeito de cujo assunto, aliás, todas as decisões prolatadas, notadamente o pronunciamento final do Excelso Pretório, teriam sido no sentido de que esse pagamento devia ser feito em cruzeiros, da data do julgamento do último recurso havido contra os mesmos, que foi o Recurso Extraordinário n. 39.043, do qual o Excelso Pretório não conheceu, conforme decisão concretizada através do Venerando Acórdão de igual número, de 8 de janeiro de 1959, e constante de fls. 421 a 425 dos autos da ação principal, anexos, se verifica desde logo que ainda não eram decorridos cinco (5) anos ou mais de cinco (5) anos do trânsito em julgado dos mesmos, quando foi proposta a Ação Rescisória ora *sub judice*, com o ingresso da respectiva inicial em juízo, em data de 29 de janeiro de 1960, como se constata de fls. 2, pela anotação do registro de sua entrada no Protocolo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, o que importa dizer-se ter sido a mesma proposta tempestivamente, isto é, dentro do prazo premitido por lei, no caso o previsto pelo art. 178, § 10, n. VIII, do Código Civil.

#### DE MERITIS:

No que concerne ao mérito, segundo o pronunciamento da unanimidade dos Srs. Juizes integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, é de ser julgada improcedente a ação, não só por visar esta indevidamente a anulação ou rescisão de Acórdãos que já foram soberanamente reexaminados pelo Supremo Tribunal Federal e proclamados como não infringentes de dispositivos de leis federais ou não ofensivas à letra leis, através do pronunciamento havido por parte dessa Excelsa Instância, ao conhecer do Recurso Extraordinário interposto contra um deles, ou seja, contra o decisório da procedência da ação principal, e negar provimento ao mesmo, bem assim ao não conhecer de recurso de igual natureza interposto contra os Acórdãos que teriam resolvidos apenas incidentes ocorridos na fase do cumprimento da decisão expressiva do Acórdão solucionador do objeto da ação principal, com o julgamento da sua procedência, ao dar provimento à apelação havida contra a sentença de 1.ª Instância, que a julgou improcedente; como também por ser absolutamente impossível e inadmissível a finalidade objetivada pelos autores com a sua ação, por meio da qual pretendem eles, com a

rescisão dos respeitáveis Acórdãos números 862 e 1176, anular os efeitos jurídicos do Venerando Acórdão n. 21142, decisório da procedência da Ação Cominatória, a ação principal, fonte e origem da contenda agora revivida ou renovada através da presente rescisória, quando tal Acórdão não é mais possível de anulação ou rescisão, por já se haver extinto o prazo para a propositura da competente ação contra o mesmo.

De fato, como se constata dos autos da ação principal, os da Ação Cominatória anexos, o Acórdão que decidiu sobre a procedência da mesma, o de n. 21.142, de 7 de abril de 1952, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, foi reexaminado pelo Excelso Pretório, através do julgamento do Recurso Extraordinário havido contra o mesmo e que teve a sua decisão unânime, conhecedora e negatória de provimento a tal recurso, consubstanciada no Venerando Acórdão n. 23.530, de 6 de maio de 1954 (Vide o seu respectivo texto, de fls. 246 a 260 dos supra citados autos), que proclamou assim não ter havido por parte do Acórdão recorrido infringência a dispositivos de leis federais ou ofensa à letra de tais leis.

Da mesma forma, reexaminados foram pelo Supremo Tribunal Federal e declarados não infringentes de dispositivos de leis federais ou ofensivos à letra de tais leis, os respeitáveis Acórdãos números 862 e 1176, de 20 de maio e 9 de outubro, respectivamente, de 1957, também do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e que resolveram, como já foi dito, apenas incidentes ocorridos na fase do cumprimento do citado Acórdão decisório do objeto da ação principal, incidentes esses que se referiam à espécie em dinheiro com que devia ser efetuado o pagamento do preço da compra e venda do imóvel em torno do qual versava o litígio, se em escudos ou em cruzeiros, assunto sobre o qual se teriam pronunciado todas as decisões prolatadas, inclusive a do Excelso Pretório, pelo pagamento em cruzeiros, de acordo com o que prescreve a lei nacional, sendo que o reexame acima aludido se verificou através do julgamento do Recurso Extraordinário havido contra tais Acórdãos e que teve a sua decisão concretizada no Venerando Acórdão n. 39.043, de 8 de janeiro de 1959, que não conheceu do recurso. (Vide o texto desse Acórdão, de fls. 421 a 425 dos autos da ação principal, anexos).

Em sufrágio do ponto de vista jurídico acima expendido, acerca do fato das decisões quer concretizadas em sentenças ou em Acórdão, que já tiveram sido soberanamente

reexaminados pelo Supremo Tribunal Federal, através da apreciação e julgamento de Recursos Extraordinários havidos contra as mesmas, e proclamados como não infringentes ou contrárias a dispositivos de Leis Federais ou ofensivas à letra de tais leis, não podem ser objeto de anulação ou rescisão por meio de Ação Rescisória, inúmeros são os arestos que podem ser citados, como constitutivos da torrencial jurisprudência há muito firmada sobre o assunto por nossos Juizes e Tribunais, dentre os quais merecem ser citados como os mais expressivos, os seguintes:

"Quando se fundar em ofensa ao direito expresso e seja a lei violada a mesma sobre que já se haja pronunciado o Supremo Tribunal Federal, a conclusão da sentença proferida na rescisória deve ser pela improcedência do pedido em face da coisa julgada." Rev. Forense, vol. XCIX, pag. 692.

"Se, em Recurso Extraordinário, decidiu o Supremo Tribunal Federal que o Acórdão rescindendo não violou disposição literal de lei, não pode a parte propôr Ação Rescisória perante o Tribunal a quo. Se direito lhe assiste, só pode ser perante o Supremo Tribunal Federal."

Revista citada, vol. ... XCIII, pag. 525.

"É incompetente o Tribunal de Apelação para rescindir Acórdão de cuja matéria, em Recurso Extraordinário, não tenha conhecido o Supremo Tribunal Federal, pois isto importaria reexaminar matéria de fundo soberanamente decidida por um Tribunal Superior. Os recursos incabíveis não interrompem a decadência da Ação Rescisória." — Rev. Cit., vol. C, página n. 289.

"É incompetente o Tribunal de Apelação para conhecer da Ação Rescisória com assento no art. 798, C, do Código de Processo Civil, desde que os dispositivos apontados como infringidos pela sentença rescindenda tenham servido de base à interposição de Recurso Extraordinário." — Rev. cit., vol. ... CII, pag. 295.

Quanto a impossibilidade e inadmissibilidade da finalidade objetivada pelos autores da ação ora *sub judice*, ao pretenderem, com a alegada rescisão dos respeitáveis Acórdãos números 862 e 1.176, de 20 de maio e 9 de outubro, respectivamente, de 1957, anular os efeitos jurídicos do Venerando Acórdão que resolveu sobre o objeto da ação principal, — a Ação Cominatória de que teriam usado os agora réus contra eles, os atuais au-

tores, com o julgamento da sua procedência, ao dar provimento à apelação havida contra a decisão de 1.ª instância, que a julgara improcedente, isto é, o de n. 21142, de 7 de abril de 1952, também do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, assegurador do direito de preferência que assistia aos autores de tal ação, para a compra do preço em torno do qual versava o litígio e que era de propriedade dos que a ela respondiam como réus, isso por força da determinada cláusula do contrato de arrendamento que existia entre os litigantes, está patente, clara, positiva e inequívoca nestes autos, pois que, como já foi explicado acima, os Acórdãos rescindendo resolveram apenas incidentes ocorridos na fase do cumprimento do citado Acórdão decisório do objeto da ação principal, quais sejam os que diziam respeito à espécie em dinheiro com que devia ser efetuado o pagamento do preço da compra e venda do imóvel objeto do litígio, se devia ser em escudos ou em cruzeiros, assunto que por sinal já tinha sido há muito resolvido em definitivo, de modo uniforme, através de todas as decisões prolatadas, inclusive a do Supremo Tribunal Federal, concretizada no venerando Acórdão n. ... 39043, de 8 de janeiro de 1959, ao se pronunciar sobre o Recurso Extraordinário contra os já mencionados Acórdãos rescindendo, todos no sentido de que o pagamento devia ser feito em cruzeiros, na forma do que prescreve a lei nacional.

Ocorre que o Venerando Acórdão decisório do objeto da ação principal, ou da sua procedência, não podia mais ser passível de anulação ou rescisão, por há muito estar perempto o direito ao uso da Ação Rescisória contra o mesmo, uma vez que mais de cinco (5) anos já eram decorridos da data em que tal Acórdão transitara em julgado, após haver sido amplamente apreciado pelo Supremo Tribunal Federal, através do conhecimento e julgamento do Recurso Extraordinário interposto pelos ditos réus da Ação principal e autores da ora *sub judice*, com consequente negação de provimento ao mesmo, como se vê do que expressa o Venerando Acórdão n. 23530, de 6 de maio de 1954, figurante de fls. 246 a 260 dos autos da já aludida ação principal, anexos.

A vista do exposto: Acórdam os senhores Juizes componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão do Tribunal Pleno e por maioria de votos, desprezar a preliminar de prescrição do direito ao uso da Ação Rescisória por parte dos autores, arguida pelos réus, contra o voto do Relator, desembargador Oswaldo de Brito Farias,

que aceitava como procedente e provada a preliminar arguida; e no mérito, por unanimidade de votos, julgar improcedente a ação, de acórdão com os fundamentos já expendidos no texto decisório do presente Acórdão.

Belém, 16 de novembro de 1961.

(a.a.) **Alvaro Pantoja**, Presidente, **Oswaldo de Brito Farias**, Relator, vencido na preliminar, pois que aceitava como procedente e aprovada, com o seguinte voto:

Tem tódia procedência a preliminar da prescrição do direito dos autores Adriano Gomes Serrano Junior e sua mulher Maria Tereza de Sales Marques Girão, para proporem a ação rescisória ora sub **judice**, conforme arguiram os réus José Ferreira Diogo e sua mulher Neide da Silva Diogo, em a sua contestação de fls. 19 e 25 dos presentes autos, por isso que, como mui acertadamente dizem estes, o acórdão diretamente visado por aquêles, através da finalidade que emprestam à sua rescisória, qual seja a pleiteada decretação da nulidade da venda do imóvel objeto do litígio, feita contra a vontade de seus proprietários, no caso êles, conforme se vê do pedido, que expressam em o final do período conclusivo do petitório da inicial, às fls. 7, e o de n. 21142, de 7 de abril de 1952, que decidiu sobre o direito de preferência para a compra do prédio números 232 e 234, sito à travessa Visconde de Souza Franco, nesta cidade, assegurado aos réus da ação ora em apreciação, por força de cláusula expressa do contrato de arrendamento que existia entre êles e os autores da ação sob exame, ao haver, com o provimento dado à apelação por aquêles interposta contra a sentença de primeira instância, decretatória da improcedência da ação cominatória por êles proposta contra estes, julgado afinal procedente dita ação, acórdão esse que é justamente o que dizem os agora autores da rescisória em julgamento, haver sido proferido contra expressas disposições da Constituição Federal, do Código Civil e do Código de Processo Civil.

Todavia, conforme ainda bem acertadamente observam os réus em a sua contestação, como não poderiam os atuais autores ingressar em Juízo com a ação rescisória referente a esse acórdão, por estar perempto o seu direito, uma vez que mais de cinco anos já eram decorridos da data em que tal acórdão transitara em julgado, após haver sido amplamente apreciado pelo Colégio Supremo Tribunal Federal, através do conhecimento e julgamento do Recurso Extraordinário por êles interposto, com consequente negação de provimento do mesmo, como se vê do que expressa o venerando Acórdão

23530, de 6 de maio de 1956, constante de fls. 246 e 260 dos autos da já citada ação cominatória anexos; apegando-se então, em busca de apóio a sua pretensão, aos acórdãos números 862, de 20 de maio de 1957, e n. 1176, de 9 de outubro de 1957, figurantes, respectivamente, de fls. 370 e 372 e 393 a 395 dos autos anexos já citados, que tão somente decidiram um incidente surgido na fase do cumprimento dequêle venerando acórdão decisório da procedência da Ação Cominatória, isto é, o atinente ao pagamento do preço da compra e venda do imóvel objeto do litígio, se devia ser em escudos ou em cruzeiros, sendo que tódas as decisões prolatadas sobre o assunto, notadamente o pronunciamiento final do Excelso Pretório, foram no sentido de que esse pagamento devia ser feito em cruzeiros (Vide os já citados/acórdãos números 862 e 1176 e o venerando acórdão n. 39043, de 8/11/1959, do Supremo Tribunal Federal, este último de fls. 421 a 425 dos autos da ação cominatória anexos).

Releva esclarecer-se, data venia, que com o julgamento do Recurso Extraordinário supra referido, havido contra o respeitável acórdão decisório da procedência da Ação Cominatória, qual seja o de n. 21.142, de 7/4/1952, acima aludido, e a não interposição de qualquer outro recurso contra o venerando acórdão concretizador da respectiva decisão prolatada pelo Excelso Pretório, como atesta a certidão figurante de fls. 260 verso, dos autos anexos, a relação jurídica ou o direito objeto do pedido da inicial da Ação Cominatória, tornou-se certo e definitivo, como expressivo do reconhecimento proclamado por decisão final passada em julgado, isto em 19 de agosto de 1954, conforme se vê do que refere a já mencionada certidão firmada pelo titular da Secretaria do Excelso Pretório, razão por que, por provocação dos próprios vencidos e réus na ação citada e agora autores na presente rescisória, foram os autores vencedores, e ora réus desta, notificados para exercerem o seu direito de preferência, direito esse que foi por êles regularmente exercido na forma da lei, conforme atestam as provas dos autos.

Ora o art. 178, § 10, n. VIII, do Código Civil, é claro e preciso ao assim dispôr:

"Prescreve

Em cinco anos:

O direito de propôr ação rescisória".

E como se sabe, de acórdão com o que tem esclarecido a doutrina e há sido decidido pela jurisprudência firmada pelos Tribunais do País, o prazo para a propositura da Ação Rescisória, da sentença ou acórdão, se conta da data em que passou em julgamento

a sentença ou o acórdão que se quer rescindir.

De forma que tendo o Venerando Acórdão visado pela rescisória ora sub **judice**, transitado em julgado em 19 de agosto de 1954, e a propositura de tal ação se verifica somente em fevereiro do corrente ano, portanto, seis (6) anos depois, é indiscutível não assistir mais direito aos autores para a propositura em apreço, por estar prescrito ou perempto esse direito.

Eis o motivo por que aceito a preliminar arguida para julgar os autores carecedores do direito de ação, pela ocorrência, da prescrição de seu direito para propôr Ação Rescisória.

Belém, 16 de novembro de 1962.

(a.a.) **Oswaldo de Brito Farias**, Relator, **Hamilton Ferreira de Souza**. Votei contra a preliminar porque, embora a ação objetiva anular os efeitos do Ven. Acórdão n. 21177, de 5 de maio de 1952, o autor ataca, em verdade, os Ven. Acórdãos números 862 e 1176, de 20 de maio e 9 de outubro de 1957, respectivamente, e com isso torna possível arguir a nulidade da rescisória decretada decorridos cinco (5) anos da publicação dos mesmos.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 22 de agosto de 1962.

**Luís Faria** — Secretário

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O doutor **Washington Costa Carvalho**, Juiz de Direito da 8a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que no dia 20 (vinte) do mês de novembro próximo vindouro, às dez horas, à porta da sala dêste Juízo, no Palacete do Forum, irá a público pregação de venda e arrematação o seguinte bem penhorado a **G. Pina** na ação executiva que lhe move **Esso Brasileira de Petróleo S. A.**: — Terreno com uma edificação em ruínas, nesta cidade, sito à **Av. José Bonifácio**, coletado sob o n. 548, medindo de frente oito metros e cinquenta centímetros (8m,50) por trinta metros de fundos, avaliado em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros). Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar lance ao porteiro dos auditórios, sendo aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão e porteiro as custas da arrematação e a respectiva Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa, e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24

de outubro de 1962.

Eu, **Marietta de Castro Sarmiento**, escrivã e escrevi.

(a.) **WASHINGTON COSTA CARVALHO**.

(Ext. — Dia 3/11/62)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de Novembro corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, da Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante, **Mário Henriques da Silva** e sua mulher; e, apelado, **Rodrigues & Pinheiro**, sendo Relator, o Exmo. Sr. desembargador **Ignácio de Souza Motta**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de novembro de 1962.  
**Luís Faria** — Secretário

### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Embargos Cíveis da Comarca de Maracanã, em que são partes como embargante: — **Hamilton Ferreira de Souza** e embargado: — **Galliano Cei**, a fim de ser preparado dito embargo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro do prazo de três (3) dias a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de novembro de 1962.

**Luís Faria** — Secretário

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de Novembro p. vindouro para jul-

gamento, pela 1.ª Câmara Civil, dos seguintes feitos:  
 Recurso Cível ex-officio — Baião — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito de Baião — Recorrido — Joaquim Gonçalves da Silva — Relator — Des. Souza Moitta.  
 Apelação Cível — Capital — Apelantes — Manoel Brito Rodrigues e sua mulher — Apelado — Ildefonso Elias Miguel — Relator — Des. Souza Moitta.  
 Idem — Idem — Idem — Apelante — Georgina de Oliveira Barata e outros — Apelados — Iberê e Ierecê Barata — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.  
 Idem — Idem ex-officio — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelados — Joaquim da

Silva Oliveira e Wanda Wandina Chagas de Oliveira, pela Assistência Judiciária — Relator — Desembargador Aluizo Leal.  
 Agravo — Idem — Agravantes — Antônio Fernandes da Costa e Maria da Conceição Fernandes — Agravados — Rosa de Barros Lopes e seu marido Teófilo Jorge Barros — Relator — Desembargador Aluizo Leal.  
 Apelação Cível — Capital — Apelante — Domingos da Fonseca Guerra — Apelado — Luís Carlos de Vilhena Vieira — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.  
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de outubro de 1962.  
 Luís Faria — Secretário.

305—José Edson Burlamaqui de Miranda ..... 8.566  
 306—Lucival Lage Lobato ..... 128  
 307—Mário Pacheco Júnior ..... 1.803  
 308—Océlio de Medeiros ..... 2.213  
 309—Oswaldo Orico ..... 23  
 310—Waldemar de Oliveira Guimarães ..... 2.786  
 Legenda ..... 145

## PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## Legendas

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO ..... 1.490  
 PARTIDO REPUBLICANO ..... 6.139  
 PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR ..... 454  
 COLIGAÇÃO DEMOC. PARLAMENTAR ..... 13.511  
 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO ..... 14.080  
 UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL ..... 8.391  
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO ..... 31.792  
 EM BRANCO ..... 8.157  
 NULOS ..... 3.232  
 EM SEPARADO ..... 2  
 VOTAÇÃO NOMINAL

## Pelo P. D. C.

Afonso Magalhães Braga ..... 35  
 Ernesto Chaves Netto ..... 1  
 José Jurandyr de Araújo Bezerra ..... 2  
 José Maria Ribeiro Lisboa ..... 15  
 José Raimundo Vieira da Rocha ..... 45  
 Laurindo Farah Melém ..... 58  
 Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago ..... 23  
 Lourival Neves dos Santos ..... 23  
 Luiz Martins e Silva ..... 59  
 Maravalho Narciso Belo ..... 378  
 Raimundo Ferreira Puget ..... 106  
 Rodolfo Filgueiras Carneiro ..... 136  
 Wilson Pedrosa Amanajás ..... 605  
 Legenda ..... 4

## Pelo P. R.

Adalberto Tibiriçá Campos Tavares ..... 83  
 Adalberto Tibiriçá Campos Tavares ..... 351  
 Afrânio Vieira da Costa ..... 1  
 Agenor Coêlho Torres ..... 1.299  
 Antonino da Rocha Leonardo ..... 242  
 Cantídio Maciel ..... 5  
 Dário Cardoso Bittencourt ..... 556  
 Dário Veloso de Oliveira Dias ..... 244  
 Deoclecio da Silva Godinho ..... 3  
 Dirceu Gonçalves Quintas ..... 606  
 Francisco Canindé Castelo de Souza ..... 2  
 Hélcio José de Souza Dias ..... 861  
 Hélio Marinho de Azevêdo ..... 43  
 Hermanno Dias Martins ..... 245  
 Jacyntho de Pinho Rodrigues ..... 42  
 João Batista de Menezes Maia ..... 14  
 João Batista dos Reis ..... 1  
 João Corrêa Alvarenga ..... 472  
 José Cyriaco Gurjão Sampaio ..... 155  
 José Figueira de Souza ..... 64  
 José Maria Ribeiro da Silva ..... 2  
 Laudelino Pinto Soares ..... 1  
 Manoel Soares da Silva ..... 288  
 Manoel Felipe da Silva ..... 1  
 Manoel Pedro da Costa Corteira ..... 1  
 Mário Santos ..... 269  
 Moacir Batista de Miranda ..... 153  
 Osvaldo Ubiratan de Carvalho ..... 3  
 Osvaldo Diogo Gouvêa ..... 1  
 Pedro Bates Gomes de Jesus ..... 8  
 Raimundo Lauro Mendes Vieira ..... 13  
 Ramiro Fernandes Lima ..... 20  
 Renato Luna Linhares ..... 62  
 Sebastião Fonseca de Sena ..... 25  
 Legenda ..... 25

## Pela C. D. P.

Abel Nunes de Figueiredo ..... 639  
 Américo Natalino Carneiro Brasil ..... 756  
 Amintor de Paula Cavalcante ..... 1.138  
 Adalberto Coêlho da Silva ..... 9  
 Augusto dos Santos Grello ..... 133  
 Antônio de Arruda de Freitas ..... 6  
 Alfredo Jacob Gantuss ..... 2  
 Antônio Alves Teixeira ..... 2.452  
 Alberto Ivo Coêlho ..... 528  
 Bernardino da Costa e Silva ..... 44  
 Benedito Pereira Serra ..... 105  
 Carlos Alberto Ferreira de Arruda ..... 9

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

## BOLETIM DE APURAÇÃO N. 7

Resultado da apuração do pleito de 7 de outubro de 1962, até às 18,00 horas do dia 25 de outubro, de acordo com os boletins recebidos das Juntas Eleitorais que funcionam em Belém, e as comunicações recebidas dos Juizes Presidentes das Juntas do interior do Estado.

Estão computados neste boletim, os resultados de 506 urnas, sendo 107 da capital e 399, do interior, no total de 87.135 votos.

## PARA O SENADO FEDERAL

	Votos.
EDWARD CATETE PINHEIRO — Supl. Pedro Carneiro de Moraes e Silva	39.932
CLÉO BERNARDO DE MACAMBIRA BRAGA — Supl. Arnaldo Prado	26.930
WALDIR BOUHID — Supl. Mário Pinotti	28.744
JOAQUIM LOBÃO DA SILVEIRA — Supl. Pedro Moura Palha	31.448
EM BRANCO	40.969
NULOS	6.238
EM SEPARADO	9

## PARA A CÂMARA FEDERAL

## Legendas

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE	27.039
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	14.045
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	29.376
EM BRANCO	13.146
NULOS	3.527
EM SEPARADO	2
VOTAÇÃO NOMINAL	

## Pela C. D. P.

101—Antônio Bernardo Dias Maia	12
102—Adriano Fernandes Gonçalves	1.397
103—Clóvis Ferro Costa	4.315
104—Epílogo Gonçalves de Campos	2.861
105—Gabriel Hermes Filho	3.519
106—Haroldo Coimbra Veloso	1.963
107—Lopo do Amazonas Alvarez de Castro	2.951
108—Oriando Cerdeira Bordallo	618
109—Paulo Fender	242
110—Stélio de Mendonça Maroja	5.103
111—Sylvio Leopoldo de Macambira Braga	3.733
112—Sylvio Augusto de Bastos Meira	144
Legenda	181

## Pelo P. T. B.

201—Américo Silva	3.436
202—Amilcar Carvalho da Silva	1.159
203—Armando Rodrigues Carneiro	5.122
204—Benedito Pereira Nogueira	240
205—Gilberto Ronaldo Campello de Azevedo	3.939
206—Raimundo Souza Bacellar do Carmo	79
Legenda	70

## Pelo P. S. D.

301—Annibal Duarte d'Oliveira	1.131
302—Armando de Souza Corrêa	4.586
303—Elias Salame da Silva	3.762
304—João de Paiva Menezes	4.233

Francisco Cirio Cardoso .....	160
Feliciano Corrêa Seixas .....	5
Fernando Rebello Magalhães .....	331
Francisco Sales Neves .....	431
Geraldo Manso Palmeira .....	71
Humberto Luiz da Trindade .....	269
Joaquim Serrão de Castro Filho .....	388
João Carneiro de Pinho .....	12
Jorge Suleiman Kahwge .....	2
Jorge Wilson Arbage .....	102
José Maria Lins de Vasconcelos Chaves .....	127
Lacy Marques Ferreira .....	631
Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo .....	57
Lucas Oliveira de Almeida .....	57
Luiz Pereira da Silva .....	64
Mathias Affonso de Menezes .....	14
Mathias Smith Moraes .....	76
Miguel de Santa Brigida .....	125
Nilson Barroso Pinheiro .....	2
Philadelfo Machado e Cunha .....	1.204
Raimundo Holanda Guimarães .....	626
Raimundo Vasconcelos .....	167
Reinaldo Teixeira Fernandes .....	37
Renato Veloso de Castro Menezes .....	90
Salim Miguel Alves .....	67
Simpliciano Fernandes de Medeiros Júnior .....	113
Ubaldo Campos Corrêa .....	7
Vitor Hilário da Paz .....	1.609
Walcyr da Silva Monteiro .....	569
Legenda .....	82
<b>Pelo P. R. P.</b>	
Antônio de Castro Menezes Pereira Carneiro .....	62
Francisco Melo de Assunção .....	34
João Evangelista Filho .....	225
José Bonifácio Pimentel de Sena .....	51
José Chaves Muller .....	75
Manoel Bartolomeu Lobato .....	7
<b>Pelo P. T. B.</b>	
Antônio Nonato do Amaral .....	189
Agenor Fonsêca de Oliveira .....	236
Asclepiades Manoel Gama de Moraes .....	98
Athos Fábio Romano Botelho .....	18
Balduino Antônio de Athayde .....	742
Carlos Costa de Oliveira .....	461
Dulcídio Oliveira Costa .....	27
Durvalino Barbosa de Lima .....	112
Efraim Ramiro Bentes .....	398
Enemézio Nascimento Martins .....	95
Flávio Cezar Franco .....	1.520
Francisco Fernando Dacier Lobato .....	790
Iberê Barata .....	290
João Batista Figueira Marques .....	116
João Luiz dos Reis .....	2.015
João Valêncio de Alencar Neto .....	42
José Holanda Pereira .....	107
José Maria Chaves da Costa .....	110
José Saraiva Macêdo .....	243
Luciano Machado Sampaio .....	7
Manoel de Souza Leão Filho .....	347
Manoel de Jesús Pinto Moraes .....	217
Manoel Quirino de Souza .....	49
Miguel Lupi Martins .....	17
Orlando de Carvalho Pinto .....	220
Osmar Lima Sampaio .....	240
Oswaldo Brabo de Carvalho .....	1.751
Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira .....	362
Raimundo de França Chaves .....	247
Raimundo Nonato Alves .....	346
Romeu Santos .....	71
Ruy Nelson de Parijós .....	11
Silas Pereira de Queiroz .....	43
Waldemir Alves Santana .....	207
Zeferino Ferreira da Silva .....	39
Benedito Wilfredo Monteiro .....	2.241
Legenda .....	56
<b>Pela U. D. N.</b>	
Alcindo de Azevedo Barbosa .....	438
Alice Antunes Coêlho .....	124
Antônio Fernandes de Medeiros .....	27
Avelino Maximo Martins .....	218
Benedito Corrêa Lobato .....	46
Carlos Alberto Aragão Vinagre .....	96

Celso de Matos Leão .....	201
Eládio Corrêa Lobato .....	768
Gerson dos Santos Peres .....	224
João Milton Dantas .....	358
Laurênio Miranda da Rocha .....	31
Lourenço Alves de Lemos .....	2.063
Mário dos Santos Cardoso .....	981
Nagib Jorge Hage .....	194
Nagib Mutran .....	900
Nilson Célio Guedes Sampaio .....	200
Vinícius Heskett .....	37
Virgílio Alves de Souza Santos .....	34
Waldemar Felgueiras Viana .....	1.076
Waldevino Pinto .....	399
Legenda .....	26
<b>Pelo P. S. D.</b>	
Acindino Pinheiro de Campos .....	2.205
Albertino Raimundo de Freitas Bastos .....	444
Alcides Pinheiro Sampaio .....	427
Altino Sílvia da Costa .....	2.447
Alvaro Calilo Kzan .....	4.536
Alvaro Paz do Nascimento .....	64
Amilcar Moreira .....	64
Antônio Bernardo de Souza Filho .....	513
Antônio Carlos de Saboya .....	82
Arnaldo Moraes Filho .....	1.721
Athaulpa Fernandez .....	323
Benedito Cesar Pereira .....	10
Célio Dacier Lobato .....	109
Ciriaco Oliveira .....	14
Cypriano Rodrigues das Chagas .....	154
Dionysio Bentes de Carvalho .....	1.092
Fernando de Jesús Gurjão Sampaio .....	323
Nagib Francês .....	5
Guilherme Imbiriba Guerreiro .....	282
Hélio Mota Gueiros .....	207
Henrique de Santa Helena Corrêa .....	890
Henry Checralla Kayath .....	811
Ignácio Moura Filho .....	300
João Camargo .....	93
João Ferreira de Lima .....	483
João Rodrigues Vianna .....	1.195
José Manoel Reis Ferreira .....	493
José Massud Ruffeil .....	535
Júlio Costa de Viveiros .....	218
Laércio Wilson Barbalho .....	719
Miguel Sáuma .....	407
Ney Carneiro Brasil .....	398
Ney Rodrigues Peixoto .....	27
Orlando Guimarães Brito .....	1.454
Oscar Corrêa de Miranda .....	102
Péricles Guedes de Oliveira .....	1.579
Paulo Cezar de Oliveira .....	501
Raimundo Teixeira Noleto .....	1.527
Ramiro Jayme Bentes .....	91
Rodolfo Chermont Júnior .....	1.785
Rubens Nogueira de Azevedo .....	2.030
Ruy Figueiredo Mendonça .....	558
Sandoval Cerdeira Bordallo .....	214
Santino Sirotheau Corrêa .....	863
Legenda .....	190

NOTA — As urnas mencionadas no início deste boletim, estão assim distribuídas:

**Capital** — 20, da 1a. Zona; 11, da 28a. Zona; 51, da 29a. Zona e 25, da 30a. Zona (Icoaraci).

**Interior**, — 13, de Cachoeira do Arari; 11, de Soure; 26, de Castanhal; 5, de Igarapé Miri; 40, de Abaetetuba; 26, de Vigia; 38, de Curuçá; 9, de Breves; 18, de Chaves; 24, de Monte Alegre; 9, de Prainha; 19, de Santarém; 16, de Alenquer; 18, de Óbidos; 14, de Juruti; 7, de Gurupá; 2, de Ponta de Pedras; 5, de Marapanim; 2, de Nova Timboteua; 1, de Santa Izabel do Pará; 13, de Salvaterra; 13, de Muaná; 11, de S. Sebastião da Boa Vista; 18, de Vizeu; 10 de Marabá; 9, de Peixe-Boi; 10 de Benevides e 12, do Acará.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de outubro de 1962.

(a) Eneida do Espírito Santo Moraes — Chefe de Zona; PJ-4.